



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CNPJ: 29.182.845/0001-27

OFÍCIO Nº 694/2023

Tucumã-PA, 26 de junho de 2023.

ASSUNTO: PEDIDO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS PELA EMPRESA B.A. EDITORA LTDA REFERENTE A INEXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 20230704 – PREGÃO ELETRÔNICO 9-2023-005 FMS.

À ilma Sra.

Nalma Reis da Silva Santos

Presidente da Comissão Permanente e Regulamentação para Procedimento Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratados no Âmbito da Administração Pública Municipal, para a Aplicação de Penalidades
Prefeitura Municipal de Tucumã-Pará

Após os cumprimentos de estilo, considerando o teor do Ofício 578/2023 e a documentação a ela anexada. E, não obstante, que a empresa B.A. EDITORA LTDA, CNPJ 39.639.898/0001-88, já havia sido notificada extrajudicialmente por este Fundo Municipal em razão da sua inexecução total do contrato nº 20230704 decorrente do Pregão Eletrônico 9/2023-005FMS, sem que tenha adotado qualquer conduta de justificativa e comprovação das razões para o seu descumprimento contratual. Fato este, anterior ao seu pedido de rescisão.

Considerando ainda, que esta atitude da contratada trouxe prejuízos à Administração, sobretudo por ter sido praticada sem apresentação e comprovação de qualquer tipo de justificativa fática-legal conforme já esclarecido. E, que a legislação pertinente, seja o disposto nos arts. 78, 79, 80 da Lei 8.666/93; art. 7º da Lei 10.520/02 e Item 15, II, “c” do edital do certame em comento, define o procedimento a ser adotado em casos como o presente, inclusive com aplicação de penalidades, utilizamos do presente para encaminhar cópia do contrato; cópia da Ordem de Fornecimento 202302116; cópia da Notificação Extrajudicial; cópia do pedido de rescisão para abertura do competente processo administrativo para apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados no âmbito da administração pública municipal, para abertura do processo administrativo pertinente e aplicação de penalidades que esta Comissão entender cabíveis. Em especial, aplicação da multa constante em edital.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
NESTE ATO REPRESENTADO POR JOEL CORREA PRIMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO